DELIBERAÇÃO AC00 - 833/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7510/2013
PROTOCOLO	**:** 1418854
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:** VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITO
TIPO DO PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO – EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL – CUMPRIMENTO – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – ATENDIMENTO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal de Saúde que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II – A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, quanto aos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 05 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Nogueira de Souza, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, quanto ao mesmo período.

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari – MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Nogueira de Souza, Prefeito, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, encaminhado através do ofício s/n. º datado de 29/04/2013, recebido por esta Corte em 29/04/2013, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2.4, letra "a", da Instrução Normativa nº 36/2011.

A prestação de contas em comento foi analisada pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo - ICE Análise Conclusiva nº 3603/2014, que entendeu que por demonstrar conformidade com as normas legais a presente prestação oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer nº 8720/2014, afirmou que o responsável ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

Por sua vez, o douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer nº 10080/2014, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS nº 36/2011.

De uma análise minuciosa dos autos, destaco o que segue:

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município foi concedida pela Lei nº 766/2011, na qual foram previstas as receitas e fixadas despesas para operacionalização do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari – MS, no montante de R$ 4.296.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

No decorrer do exercício ocorreram alterações oriundas de abertura de créditos suplementares e redução de dotação do orçamento do poder executivo, modificando

o valor das despesas para R$ 3.631.473,97 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

Este Balanço demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Extraorçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstração abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	996.956,69	3.558.269,89
EXTRAORÇAMENTÁRIA	3.280.477,08	667.658,14
SALDOS		
Banco c/mov.	34.048,27	29.730,80
Banco c/vinc.	34.851,25	90.674,46
TOTAL	4.346.333,29	4.346.333,29

Os valores orçamentários demostrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores apresentados nos anexos 9 a 12.

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 3.558.269,89 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 36.056,66 (trinta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ficando inscritas em Restos a Pagar o valor de R$ 3.522.213,23 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos).

Abaixo, segue demonstrativo que evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício**:**

ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo Financeiro	123.062,14	Passivo Financeiro	126.070,19
Ativo Permanente	86.540,93	Passivo Permanente	
Soma do Ativo Real	**209.603,07**	**Soma do Passivo Real**	**126.070,19**
Saldo Patrimonial Passivo Real Descoberto		Saldo Patrimonial **Ativo Real Liquido**	83.532,88
TOTAL DO ATIVO	**209.603,07**	**TOTAL DO PASSIVO**	**209.603,07**

O Balanço Patrimonial registrou um Ativo Real Líquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO ANTERIOR/2011 - ATIVO REAL LÍQUIDO (Peça 8) - TC/Nº 10531/2012	R$	7.643,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2012 - Superávit (Peça 8)	R$	75.889,69
SALDO PATRIMONIAL-EXERCÍCIO/2012 - PASSIVO REAL DESCOBERTO (Peça 7)	R$	83.532,88

Os documentos apresentados demonstram que as prestações de contas do exercício financeiro de 2012 estão de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias.

Foi cumprido o estabelecido no artigo 198, §2º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 141/2012, pois o órgão aplicou 20,67% nas ações e serviços públicos de saúde, durante o exercício de 2012, em atendimento ao percentual mínimo exigido de 15% do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal através de Fundo de Saúde.

Também foi cumprido o disposto no § 3º do artigo 164, pois o órgão depositou as disponibilidades de caixa do Fundo em instituições financeiras oficiais, conforme comprovado nos Extratos Bancários acostados às peças nº 15 e 16.

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 ao divulgar, mediante publicações dos Balanços exigidos, conforme a peça nº 04.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, profiro meu voto da seguinte forma:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari – MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Nogueira de Souza, Prefeito, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 120/2012 e artigo 16, inciso II, letra “a”, item 4 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Nogueira de Souza, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, quanto ao mesmo período, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)